



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.161/2008

**Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências.**

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Ministério da Educação por meio da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – visando a implantação do programa REUNI e o funcionamento de cursos superiores no Município de Mariana.

**Art. 2º** - Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o Município autorizado a ceder, sem ônus, à Universidade Federal de Ouro Preto, as dependências da Escola Municipal Padre Avelar, sita na Rua do Catete, 166 – Centro – e seus anexos, onde funcionarão os quatro cursos autorizados e outros que por ventura puderem ser instalados.

**Art. 3º**. – A cessão do imóvel se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou enquanto estiverem em funcionamento os cursos superiores autorizados, permitindo-se, em caso de encerramento do Programa REUNI ou do fechamento dos cursos o retorno do imóvel ao Município, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º**. – Por meio de termos aditivos ao Convênio o Município e a UFOP poderão acordar sobre as adaptações necessárias ao prédio para atender às exigências do MEC e à ampliação e/ou reforma da unidade para suprir a demanda dos cursos.

**Art. 5º**. – As benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias à permanência da UFOP ou ao conforto dos graduandos ali instalados, não removíveis quando do seu retorno ao Patrimônio Municipal, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

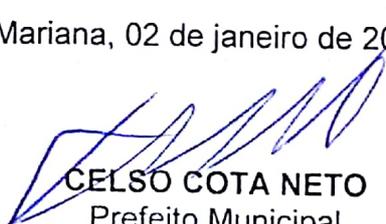
**Art. 6º**. - No prazo de 30 dias após celebração do Convênio o Poder Executivo dará ciência ao Legislativo Municipal da integridade dos seus termos.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 02 de janeiro de 2008.

  
**CELSO COTA NETO**  
Prefeito Municipal